

MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 617, de 27 de maio de 2011.

"Altera a Lei Municipal nº. 397, de 28 de janeiro de 2002 e dá outras providências".

O POVO DE CIPOTÂNEA, através de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - O ingresso na carreira do magistério depende de comprovação de conclusão de curso:

 I – Magistério, para o cargo de professor de educação infantil e de 1º ao 5º ano, após o que serão admitidos apenas professores habilitados em nível superior na área de educação.

II – de graduação em Pedagogia, para o cargo de especialista em educação.

Artigo 2º - Os §§ 1º e 3° do artigo 13 passam a vigorar com as seguintes redações:

§1º - Serão admitidos os seguintes cursos regulares, respeitada a exigência do caput:

I – Normal superior, Pedagogia ou Licenciatura Plena em Educação,

II – Especialização, com carga mínima de trezentas e sessenta horas/aula na área de educação.

(...)

§ 3° - Para fins do parágrafo anterior, os cursos previstos no § 1° terão seu conteúdo avaliado pelo Secretário Municipal de Educação, a partir de pedido do servidor interessado, instruído e apresentado conforme dispuser decreto do Prefeito".

Artigo 3º - O artigo 16 "caput" passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 16 – O servidor que preencher todos os requisitos previstos no art.9º deverá requerer ao Secretário Municipal de Educação a concessão da promoção.

Artigo 4º - O Anexo III passa a vigorar com as seguintes modificações:



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MAGISTÉRIO: QUADRO DE VENCIMENTO

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB

NÍVEL	VENCIMENTO	
1	R\$ 545,00	
11	R\$577,70	
!!	R\$ 612,36	

(...)

PROMOÇÃO POR HABILITAÇÃO

NÍVEL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
1	Magistério	
11	Normal superior, Pedagogia ou Licenciatura Plena em Educação	
III	Especialização, com carga mínima de trezentas e sessenta horas/aula na área de educação.	

CARGO: SUPERVISOR PEDAGÓGICO

NÍVFI	VENCIMENTO	
I	R\$ 700,00	
11	R\$ 770,00	
	R\$ 847,00	

Artigo 5º - O Anexo VI passa a vigorar com a seguinte modificação:

ANEXO VI

APOIO AO MAGISTÉRIO: QUADRO DE VENCIMENTO

CARGO: Servente Geral

VENCIMENTO: R\$ 545,00



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, autorizada a suplementação, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 430/2004.

Cipotânea, 27 de maio de 2011.

Luiz Moreira Pedrosa Prefeito Municipal